



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº132/86

Súmula: CONCEDE UM AUMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JARDIM ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

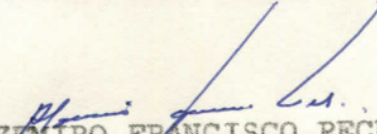
Art.1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a elevar os valores constantes das Tabelas de Vencimentos e de Salários do Pessoal Estatutário, C.L.T., Inativos e Pensionistas, em vigor, no percentual de 27% (vint e e sete por cento) a partir de 1º de março de 1.986.

Art.2º)-Fica ainda, autorizado a proceder o arredondamento acima, nas centenas de cruzados.

Parágrafo Único - O arredondamento da centena do cruzado a que se refere este Artigo, não será aplicado no Salário Mínimo.

Art.3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS - 26.03.86 -


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL